



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 824/76

Autoriza alienação de imóvel urbano.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar em hasta pública, uma área de 77,00 m² de terras, com frente para a rua Sílvio Bahia, nesta cidade, pelo preço mínimo inicial de Cr\$ 7.700,00;

Artigo 2º - A importância arrecadada será contabilizada na forma da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 14º de Maio de 1976.


CÉSAR JULIÃO DE SALLES
Prefeito Municipal